

EM 17/02/09
GPB



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0577

Em 13/02/2009

Presidente
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 018/2009

ESTABELECE OS DÉBITOS E
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR
NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º, DA CF

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São consideradas de pequeno valor os débitos e obrigações
consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários
mínimos, atendendo o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e no art. 87, *caput*, do
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

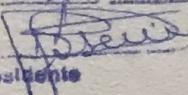
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 13 de fevereiro de 2009.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 03/03/2009


Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

O art. 87, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece que, enquanto uma lei municipal não conceitue as obrigações de débitos de pequeno valor, para fins de pagamento sem necessidade de inscrição em precatório, fica estabelecido o valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos.

O presente projeto visa conceituar tais obrigações e débitos em valores menores, no caso, em 05 (cinco) salários mínimos, com o intuito de preservar os cofres do Município com pagamentos não previstos, mas que, em virtude de determinação judicial, deverão ser pagos.


Ellane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal

